

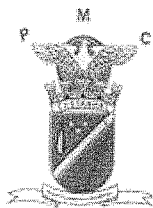
PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2019/1/348, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 033/2018, que tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES, destinado a atender a frota de veículos das diversas secretarias, bem como, o Instituto de Previdência do Município de Castanhal/PA, no valor global de R\$ 6.718.027,60 (Seis milhões setecentos e dezoito mil vinte e sete reais e sessenta centavos), e o **2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO** ao **CONTRATO Nº 115/2018**, que tem por objeto a SUPRESSÃO parcial do valor do óleo diesel B S 500, que passará de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) para o valor de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a Empresa D.F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME, originário do Procedimento Licitatório já identificado. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO** encontram-se:

Salvo melhor juízo, parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- Apresenta processo devidamente numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8.666/93;
- Ausência da Minuta do Termo Aditivo de Supressão para análise do Setor Jurídico;
- Retificar numeração do Termo Aditivo de Supressão, ou seja, onde se lê 3º Termo Aditivo de Supressão passar a lê 2º Termo Aditivo de Supressão;

Por todo exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno pugna que atendidas as ressalvas, à administração pública pode dá sequência a realização e execução das referidas FASES SEGUINTEs, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação deste processo para as devidas providências e, por, fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO

sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/Pa, 20 de fevereiro de 2019


MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO

PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno